



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:965** — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das referidas colónias e para ocorrer ao pagamento de diversos encargos.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 12:966** — Sujeita ao regime de guias de trânsito a saída de batata para fora da área dos concelhos de Lisboa, Porto e Matosinhos.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 13 do actual mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 12.000\$ da verba de 72.500\$ inscrita na alínea a) do n.º 3) «Transportes» do artigo 119.º, capítulo 5.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico para a de 10.000\$ que se encontra descrita na alínea b) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Outubro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 12:965

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos e reforços:

#### 1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 979.771\$39, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 231.º, alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, para liquidação de contas com o Ministério do Interior.

b) Um de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 1) «Serviços de saúde — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 250.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 2) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:180.000\$, destinado ao prosseguimento das seguintes obras:

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Centro de saúde de Farim . . . . .       | 59.000\$00  |
| Centro de saúde de Nova Lamego . . . . . | 315.000\$00 |
| Centro de saúde de Bubaque . . . . .     | 149.000\$00 |
| Centro de saúde de Catió . . . . .       | 261.000\$00 |
| Escola de Nova Lamego . . . . .          | 111.000\$00 |
| Escola de Bubaque . . . . .              | 33.000\$00  |
| Escola de Catió . . . . .                | 96.000\$00  |
| Escola de S. Domingos . . . . .          | 156.000\$00 |

1:180.000\$00

#### 3) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:500.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1066.º «Encargos gerais —

Salários a indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 900.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 29), alínea b) «Encargos gerais — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 640.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 8) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para a criação e funcionamento da escola de preparação de professores indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

d) Um de 264.612,80, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 27) «Encargos gerais — Diversas despesas — Restituição de vencimentos indevidamente cobrados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

e) Um de 500.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1077.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Restauração económica da colónia e seu fomento económico — Fundo de fomento — Receitas consignadas a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

f) Um de 500.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1077.º, n.º 3), alínea j) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da colónia e seu fomento económico — Outras despesas extraordinárias — Construção do edifício para sede da Liga Nacional Africana», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 13.º do citado Decreto n.º 35:770:

g) Um de 32.910,20, destinado ao pagamento de suplemento de vencimentos e subsídio eventual devido a oficiais, sargentos e praças regressados de comissão militar na colónia, em relação ao período de viagem de regresso e da posterior demora no Ministério das Colónias, referente aos anos de 1945 e 1946, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 2) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A praças europeias e indígenas, guardas e condenados europeus», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 4) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 680.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1242.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 13.º do citado Decreto n.º 35:770:

b) Um de 41.585\$40, destinado ao pagamento do suplemento de vencimentos e subsídio eventual devido a oficiais, sargentos e praças regressados de comissão militar na colónia, em relação ao período de viagem de regresso e da posterior demora no Ministério das Colónias, referente aos anos de 1944, 1945, 1946 e 1947, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 1079.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a cabos e soldados europeus», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do referido Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de 101.196\$60, destinado a suportar os encargos referentes aos anos de 1946 e 1947 em dívida ao Instituto de Medicina Tropical, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto n.º 26:288, de 28 de Janeiro de 1936.

#### 5) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de Rps. 24.000:00:00, destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 255.º, n.º 1) «Depósito de degredados de Diu — Diversos encargos — Encargos administrativos — Alimentação, vestuário, passagens e outras despesas com os degredados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de Rps. 20.000:00:00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 5), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — Na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de Rps. 50.000:00:00, para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 339.º «Para obras de fomento e outras, segundo o plano a organizar no Estado da Índia e a aprovar pelo Ministério», da tabela da despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, e destinado ao prosseguimento dos trabalhos de saneamento da cidade de Velha Goa.

Nos termos do artigo 13.º do citado Decreto n.º 35:770:

d) Um de 4.990\$90, destinado ao pagamento do suplemento de vencimentos e subsídio eventual devido a oficiais, sargentos e praças regressados de comissão militar na colónia, em relação ao período de viagem de regresso e da posterior demora no Ministério das Colónias, referente aos anos de 1945 e 1946, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 289.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 6) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 76.081\$05, destinado a suportar o encargo com o pagamento de subsídios de alimentação aos sargentos e praças regressados daquela colónia e referentes aos anos económicos de 1946 a 1948, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 159.º, n.º 1) «Serviços militares — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 37.845\$30, destinado ao pagamento do suplemento de vencimentos e subsídio eventual devido a oficiais, sargentos e praças regressados de comissão militar na colónia, em relação ao período de viagem de regresso e da posterior demora no Ministério das Colónias, referente aos anos de 1946 e 1947, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 33) «Encargos gerais — Despesas resultantes da execução dos Decretos n.ºs 35:029 e 35:112, respectivamente de 16 de Outubro de 1945 e 8 de Novembro de 1945», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

## 7) Na colónia de Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 10.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 184.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais—Deslocações do pessoal—Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia—A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair das disponibilidades existentes no capítulo 10.º, artigo 184.º, n.º 4), alínea a), 2) «Encargos gerais—Deslocações do pessoal—Passagens de ou para o exterior—Por motivo de licença graciosa—A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do mesmo Decreto n.º 35:770:

b) Um de 11.034\$25, destinado ao pagamento da diferença entre os vencimentos abonados na colónia e na metrópole no período decorrido de 1 de Janeiro a 18 de Março de 1946 e no da licença graciosa especial (120 dias) ao tenente reformado António Joaquim Vicente, com contrapartida de igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 154.º, n.º 2) «Serviços militares—Remunerações acidentais—Gratificações de readmissão—A praças europeias e a sargentos e praças indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 14.358\$40, destinado ao pagamento do suplemento de vencimentos e subsídio eventual devido a oficiais, sargentos e praças regressados de comissão militar na colónia, em relação ao período de viagem de regresso e da posterior demora no Ministério das Colónias, referente aos anos de 1946 e 1947, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 154.º, n.º 2) «Serviços militares—Remunerações acidentais—Gratificações de readmissão—A praças europeias e a sargentos e praças indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau, Timor e Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 12:966

Verificando-se ser necessário — por motivos idênticos aos que se apontaram na Portaria n.º 12:660, de 2 de Dezembro de 1948, posteriormente revogada — sujeitar de novo ao regime de guias de trânsito a saída de batata para fora dos concelhos de Lisboa, Porto e Matosinhos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A saída de batata para fora da área dos concelhos de Lisboa, Porto e Matosinhos fica sujeita ao regime de guias de trânsito, do modelo da Intendência-Geral dos Abastecimentos, que serão passadas por esta, quando se trate de batata de consumo, e pela Junta Nacional das Frutas, desde que seja destinada a semente.

2.º As empresas transportadoras não poderão efectuar o transporte sem que lhes seja apresentada pelo expedidor a respectiva guia de trânsito e a Polícia de Viação e Trânsito apreenderá a batata que à saída dos concelhos mencionados no n.º 1.º não for acompanhada da referida guia.

3.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas de harmonia com o preceituado no artigo 5.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 32:086, segundo a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:104, de 18 de Janeiro de 1947.

Ministério da Economia, 21 de Outubro de 1949.—Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de S. Ex.<sup>as</sup> o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado das Finanças respectivamente de 25 de Agosto e 30 de Setembro do ano em curso, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos portos do Douro e Leixões de 3 de Agosto de 1949, tomada em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36:977:

| <i>Despesas com o material:</i>                                                         | Anulações     | Reforços      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Artigo 5.º — Construções e obras novas:                                                 |               |               |
| 1) Obras novas:                                                                         |               |               |
| a) Pavimentos . . . . .                                                                 | 90.000\$00    | -             |
| b) Caminhos de ferro . .                                                                | 130.000\$00   | -             |
| c) Outras construções e obras novas . . . . .                                           | 300.000\$00   | -             |
| d) Estudos e projectos, incluindo o pagamento do pessoal e material . . . . .           | 30.000\$00    | -             |
| Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:                                       |               |               |
| 1) Semoventes:                                                                          |               |               |
| a) Viaturas com motor                                                                   | 60.000\$00    | -             |
| 2) Móveis:                                                                              |               |               |
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .                             | -             | 60.000\$00    |
| Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre: |               |               |
| 1) De imóveis:                                                                          |               |               |
| a) Prédios urbanos . . .                                                                | 50.000\$00    | -             |
| b) Caminhos de ferro . .                                                                | 100.000\$00   | -             |
| c) Cais, molhes e acessórios . . . . .                                                  | 1:100.000\$00 | -             |
| 2) De semoventes:                                                                       |               |               |
| a) Veículos com motor                                                                   | -             | 300.000\$00   |
| b) Dragagens para conservação de fundos                                                 | -             | 1:500.000\$00 |
|                                                                                         | 1:860.000\$00 | 1:860.000\$00 |

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 15 de Outubro de 1949.—O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.